Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. FLÁVIO ESGAIB KAYATT

DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 7274/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/10234/2018
PROTOCOLO	: 1930292
ÓRGÃO	: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO (A)	: JORGE OLIVEIRA MARTINS
CARGO	: DIRETOR-PRESIDENTE
INTERESSADO (A)	: SANDRA REGINA CHIOZI
TIPO DE PROCESSO	: CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ
RELATOR	: CONS. FLÁVIO KAYATT

RELATÓRIO

A matéria dos autos trata da apreciação da legalidade, para fins de registro, do ato de concessão de **aposentadoria por invalidez** à servidora Sandra Regina Chiozi, que ocupou o cargo de Auxiliar de Serviços de Saúde na Secretaria de Estado de Saúde.

Ao examinar os documentos a Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Gestão Previdenciária (DFAGPG) manifestou-se por meio da **Análise n. 3366/2019** (pç. 14, fls. 30-31) pelo Registro do Ato de Aposentadoria por Invalidez.

Na sequência, o Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o **Parecer n. 10135/2019** (pç. 15, fl. 32), no qual opinou pelo Registro do Ato de Aposentadoria em apreço.

É o relatório.

DECISÃO

Analisando os documentos dos autos, verifico que a aposentadoria por invalidez foi realizada respeitando-se o disposto no art. 40, § 1º, I, da Constituição Federal, bem como as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Diante do exposto, **decido pelo Registro do Ato de Concessão de Aposentadoria por Invalidez** à servidora **SANDRA REGINA CHIOZI**, que ocupou o cargo de Auxiliar de Serviços de Saúde na Secretaria de Estado de Saúde, com fundamento nas regras do art. 77, III, da Constituição Estadual, dos arts. 21, III, e 34, II, da Lei Complementar (Estadual) n. 160, de 2012, e do art. 10, I, do Regimento Interno.

É COMO DECIDO.

Campo Grande/MS, 30 de maio de 2019.

CONS. FLÁVIO KAYATT
RELATOR

JRLS